



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
30305/2024

Recebido em: 06/03/2024

Horário: 11:06 horas

Rubrica: Audrisa

PROJETO DE LEI Nº 3... DE 06 DE MARÇO 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
30305/2024

Recebido em: 06/03/24

Horário: 11:06 horas

Rubrica: \_\_\_\_\_

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 13 DA LEI Nº 3.731, DE 13 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NASCENTES CULTURAIS, VOLTADO PARA A VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Lei nº 3.731, de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre o programa nascentes culturais, voltado para a valorização dos artistas locais passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. Nos eventos culturais e turísticos realizados pelo município, fica reservado e destinado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das apresentações culturais e artísticas para a contratação e apresentação de artistas da terra, reconhecidos através do programa de que dispõe esta lei.”*

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE MARÇO 2024.**

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Lei nº 3.731, de 13 de junho de 2023 que dispõe sobre o programa nascentes culturais, voltado para a valorização dos artistas locais.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação da legislação municipal para que em observância a realidade financeira, bem como, considerando as grandes variáveis de valores, quando comparadas as contratações de artistas de renome nacional e local, busque de forma objetiva a valorização dos artistas da terra e incluí-los efetivamente nas festividades do Município de Nova Venécia quando em análise ao quantitativo de artistas e se apresentarem nas festividades culturais e turísticos realizados.

É sabido que as contratações públicas seguem requisitos rigorosos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o que não é diferente com a contratação de artistas. Por vezes a contratação de artistas de renome nacional, ainda que possuam valores mais altos, são contratados na modalidade de inexigibilidade de licitação visto que preenchem requisitos previstos em lei para tal. Destacamos que os principais pressupostos para a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação são: a) preço; b) tratar-se de um profissional; c) ser artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública; e d) contratação direta ou através de empresário exclusivo.

Por outro lado grande maioria dos artistas locais, por não preencherem os requisitos necessários para a contratação na modalidade de inexigibilidade de licitação, são contratados por meio de credenciamentos e/ou editais de fomento a cultura previamente realizados/publicados pela Administração Pública e que já preveem previamente os valores a serem pagos aos artistas que se apresentarão nas festividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

No que se refere ao valor a ser pago, este gestor deixa claro que não se trata de ato discricionário a fixação dos mesmos e sim que se tratam de valores que devem manter compatibilidade com os valores praticados no mercado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Por seu turno, este gestor entende a necessidade e busca a valorização do artista local, entretanto, não há viabilidade jurídica para que a remuneração do artista local, a ser paga pelo município, seja superior ao pago ao mesmo artista em outras contratações semelhantes. Daí surge a necessidade de modificar a metodologia utilizada a fim de atingir a valorização do artista não pelo percentual de remuneração a ser pago quando comparado com os artistas de renome nacional, visto as limitações legais existentes, mas sim em oportunizar cada vez o aumento no quantitativo de artistas da terra e se apresentarem nas festividades.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, bem como, considerando a necessidade da referida alteração tendo em vista as iminentes festividades a serem realizadas pelo Município, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

**Art. 47.** O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE MARÇO 2024.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**